



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVIII – Edição N.º 1026 – Itajá/RN, 23 de abril de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior  
**Presidente**

Francisco Canindé Ferreira  
**Vereador**

Carlos Tomaz da Silva  
**Vereador**

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira  
**Vereadora**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Vereador**

Antonio Richardson de Macedo  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVIII – Edição N.º 1026 – Itajá/RN, 23 de abril de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS/ITAJÁ, Nº 01, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Aprova o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Itajá/RN.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itajá/RN -, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Abril de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal 005, de 20 de Julho de 1997,

Resolve: Aprovar o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Itajá/RN.

### REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º – A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Itajá convocada pelo Decreto nº 185, de 04 de abril de 2019, será realizada na cidade de Itajá e terá os seguintes objetivos:

– Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

– Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

– Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base empírica que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

– Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde com direito e em defesa do SUS;

IV – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde;

– Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 30 anos do SUS;

– Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

VII – Debater e construir uma proposta de gestão que unifique o Sistema Único de Saúde;

#### Capítulo II Do Tema

Art. 2º – A 6ª Conferência Municipal de Saúde tem como tema: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.

§ 1º Os eixos temáticos da Conferência Municipal de Saúde são:

– Saúde como direito;

– Consolidação dos princípios do SUS;

– Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

§ 2º As exposições, na distinta etapa da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates.

#### Capítulo III

##### Das Etapas

Art. 3º – A 6ª CMS conta com 01 etapa para elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

I - Etapa Municipal - 02 de janeiro a 05 de maio de 2019;

II - Etapa Estadual RN – 11, 12, 13 de junho de 2019;

III - Etapa Nacional – 04 a 07 de agosto de 2019; e

IV - Etapa de Monitoramento - a partir de 2019.

§ 1º – Os debates sobre o tema e os eixos temáticos serão conduzidos na etapa Municipal com base em Documento Orientador Nacional elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde e com Documento Orientador Estadual elaborado pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º – As deliberações da conferência serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§ 3º – Será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais.

#### Capítulo IV Da Etapa Municipal

Art. 4º - A Etapa Municipal da 6ª Conferência Municipal de Saúde, com base em Documentos Orientadores e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar a situação de saúde, as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito do Município, do Estado e da União e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º - A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz, em todos seus espaços.

§ 2º - Os Documentos Orientadores a que se refere o caput deste artigo serão definidos pelo Conselho Nacional de Saúde e pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 3º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório final da Etapa Municipal.

§ 4º - O Relatório Final da Conferência Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 10 de maio de 2019.

§ 5º - O registro dos dados sobre a Conferência Municipal será feito pelo Conselho Municipal de Saúde respectivo no Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 5º - A delegação eleita na Conferência Municipal, conforme Anexo I do Regimento da 9ª CESRN, deverá ser paritária conforme Resolução nº 453/2012 do CNS.

1º - O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da 9ª CONFESRN.

Art. 6º – Os critérios para definir o segmento de cada participante da Etapa Municipal são os seguintes:

I – Segmento governo e prestador de serviço do SUS:

Exercer cargo/função de gestão nas 3 (três) esferas de governo, na administração direta e indireta, ou ser detentor de cargo em comissão;

Exercer cargo de gestão em sociedade prestadora de serviço ao SUS.

II – Segmento trabalhador em saúde:

Ser trabalhador de saúde de profissão regulamentada com registro no conselho profissional correspondente;

Ser trabalhador em saúde em atividade no setor público ou privado.

III – Segmento usuário:

a) não ser integrante do segmento trabalhador em saúde e do segmento governo e prestador de serviço do SUS.

Parágrafo Único – O membro de Conselho de Saúde será classificado no segmento que representa.

#### Capítulo V Da Organização

##### Seção I Da Estrutura da Comissão Organizadora

Art. 7º – A Comissão Organizadora da 6ª Conferência será composta por 05 (cinco) Conselheiros de Saúde, indicados pelo Pleno do CMS.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será coordenada por um conselheiro de saúde integrante da Coordenação da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 8º - A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador Geral, em sua ausência representada pelo Secretário Geral;

II - Secretário Geral

Parágrafo único: Os membros da Secretaria Geral serão indicados pelo Pleno do CMS entre os integrantes da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 9º - A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, coordenado pela Secretaria Executiva do CMS, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria de Saúde, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Comitê Executivo será composto por:

I - 01 (um) integrante da Secretaria Executiva do CMS;

II - 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora;

III - 02 (dois) integrantes da Secretaria de Saúde.

##### Seção II Das Atribuições da Comissão Organizadora

Art. 10º – A Comissão Organizadora possui as seguintes atribuições:

Coordenar, acompanhar e promover a conferência atendendo aos aspectos políticos, administrativos e financeiros determinados pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

Aprovar a programação e os expositores da Conferência;

Propor o Documento Orientador, documentos técnicos e textos de apoio a ser aprovado pelo CMS;

Apresentar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros relativos à Conferência, em data anterior a sua realização, providenciando também a prestação de contas, bem como submetê-los ao CMS;

Elaborar e providenciar a publicação do relatório final;

Publicar o resumo das deliberações da 6ª CMS, antecedendo a data da realização da 9ª CES/RN;

Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos delegados;

Promover a divulgação da Conferência;

Providenciar a distribuição de documentos vinculados ao tema da 6ª CMS;

Deliberar sobre as questões referentes a 6ª CMS não previstas nos itens anteriores.

Art. 11º – À Coordenação Geral compete:

Convocar e Coordenar as reuniões da Comissão Organizadora;

Presidir a conferência na ausência ou impedimento de seu Presidente e Vice-Presidente;

Supervisionar a organização da conferência.

Art. 12º – À Secretaria Geral compete:

Organizar o credenciamento dos delegados e os controles necessários;

Organizar o apoio de Secretaria da Conferência;

Participar das reuniões da Comissão Organizadora;

Organizar e arquivar os documentos da conferência;

Receber e expedir a correspondência e os documentos da conferência.

Art. 13º – Compete à Comissão de Formulação e Programação:

Elaborar o Documento Orientador Municipal;

Elaborar as ementas e o roteiro de orientações para os expositores das mesas redondas/painéis;

Obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de divulgação e arquivo;

Sugerir à comissão organizadora os nomes dos expositores das mesas redondas/painéis da conferência.

Art. 14º – À Relatoria Geral compete:

Coordenar a Relatoria;

Indicar e coordenar os relatores dos grupos de trabalho;

Coordenar a sistematização do resultado dos grupos de trabalho;

Elaborar o relatório final da 6ª CMS.



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVIII – Edição N.º 1026 – Itajá/RN, 23 de abril de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

Art. 15º – Compete à Comissão de Comunicação, Informação e Divulgação:  
Articular-se com todos os veículos de comunicação das entidades e instituições que compõem o Conselho Municipal de Saúde, visando sua participação profissional nas atividades de comunicação social da Conferência;  
Articular-se especificamente com a assessoria de Comunicação Social da Secretaria Municipal da Saúde, visando à elaboração de um Plano Geral de Comunicação Social da Conferência Municipal de Saúde;  
Coordenar e realizar todas as atividades de comunicação social, incluindo o Cerimonial da Conferência Municipal de Saúde;  
Elaborar material de divulgação.

Art. 16º – Compete à Comissão de Infraestrutura, Orçamento e Finanças:  
Elaborar o orçamento, e prever as suplementações necessárias;  
Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes aos fluxos dos gastos com as devidas provisões, cronogramas e planos de aplicação com tempo hábil para a realização;  
Preparar e apresentar à Coordenação da Comissão Organizadora a prestação de contas dos recursos concedidos para a realização da Conferência Municipal de Saúde;  
Propor condições de infraestrutura, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações (rádios comunicadores, aparelhos celulares e outras formas de comunicação móvel), hospedagem, transporte, alimentação e outras;  
Garantir acessibilidade aos espaços da Conferência a todas as delegadas e todos os delegados, em especial as portadoras e aos portadores de deficiência.

Art. 17º – Compete à Comissão de Mobilização e de Articulação:  
a) Mobilizar e estimular a ampla participação da população do município.

## Capítulo VI Das Instâncias Deliberativas

Art. 18º – São instâncias deliberativas da 6ª CMS:

I - Os Grupos de Trabalho;

II - A Plenária Final.

§1º - O Regulamento da 6ª Conferência Municipal de Saúde será sistematizado e proposto pela Comissão Organizadora e submetido à aprovação do Pleno do CMS.

§2º - Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegados, nos termos da Resolução no. 453/2012 do CNS, com participação de Convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§3º - Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório da Conferência.

§4º - A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito municipal e estadual.

§5º - O Relatório aprovado na Plenária Final será encaminhado ao Conselho Municipal, Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser editado até o segundo trimestre de 2019 e amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos, e servirá de base para a Etapa de Monitoramento.

## Capítulo VII Dos Participantes

Art. 19º – São participantes da Etapa Municipal:

I – Delegados e Delegadas, com direito a voz e voto;

II - Convidados e Convidadas, com direito a voz.

§ 1º – São considerados delegadas e delegados todos os munícipes inscritos na conferência até o encerramento do credenciamento.

§ 2º – Os convidados são os participantes com residência em outro município.

Art. 20º – O credenciamento dar-se-á na hora e local da 6ª CMS.

Art. 21º – A delegação da 6ª CMS para participar da 9ª CONFESRN será homologada na Plenária Final após a votação do seu Relatório Final.

§ 1º - Serão eleitos 04 (quatro) delegados, conforme estabelecido no Anexo I do regimento da 9ª CONFESRN.

§ 2º – Os Delegados eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde, preservada a paridade, serão escolhidos entre:

a) gestores e prestadores de serviço em saúde municipais, estaduais e federais;

b) entidades de trabalhadores de saúde;

c) entidades e movimentos de usuários.

Art. 22º – As delegadas e os delegados à 9ª CONFESRN devem ter pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de presença na Etapa Municipal.

Parágrafo Único – Somente poderá ser eleito o delegado presente na ocasião da eleição e homologação da Delegação.

## Capítulo VIII Dos Recursos

Art. 23º - A Secretaria Municipal de Saúde de Itajá arcará com as despesas com a organização geral da 6ª Conferência Municipal de Saúde e com as despesas com transporte, hospedagem e alimentação, dos delegados titulares eleitos para a 9ª CONFESRN.

## Capítulo IX Das Disposições Gerais

Art. 24º – O Conselho Municipal de Saúde, acompanhará e deliberará sobre atividades da Comissão Organizadora, devendo esta Comissão apresentar relatos em todas as reuniões plenárias do CMS.

Art. 25º – A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora da 6ª CMS.

Art. 26º – Serão conferidos certificados aos delegados, convidados, expositores de temas, debatedores, relatores, coordenadores de grupo, comissão organizadora e colaboradores, especificando a condição de sua participação.

Art. 27º – A responsabilidade pela realização da Etapa Municipal será de competência do Conselho Municipal de Saúde e da Prefeitura de Itajá, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art. 28º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itajá/RN, em sua 2ª Reunião Ordinária.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antonia Damiana Veras da Silva  
Presidente do CMS de Itajá/RN

Homologo a Resolução nº 01/2019, nos termos da Lei Municipal 248/2013, e Resolução 453/2012 do CNS.

Ana Luiza Lopes de Souza  
Secretário Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária

## PORTARIAS E DECRETO

### PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Portaria de concessão de Diária nº 018/2019

Itajá/RN, 22 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013 e Decreto nº 162/2018 de 09 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, sendo valor total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para o Senhor GLAUCIO MEDEIROS LOPES, ocupante do cargo de Secretário Municipal Interino de Administração e dos Recursos Humanos, portador do CPF: 220.091.418-06, para no dia 24 de abril de 2019, se deslocar ao Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos – TCE/RN – Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por objetivo discutir o monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão firmado entre a Prefeitura Municipal de Itajá/RN e o Ministério Público de Contas, conforme solicitado através do Ofício Conjunto nº 002/2019 – GAB-LCCB-MPJTC, cuja saída está programada às 05h com retorno previsto para 17h do mesmo dia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria de concessão de Diária nº 020/2019

Itajá/RN, 23 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013 e Decreto nº 162/2018 de 09 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, sendo valor total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para a Senhora Danyelle Ferreira Lopes Pessoa, ocupante do cargo de Secretária Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social, portadora do CPF: 010.466.034-18, para no dia 24 de abril de 2019, se deslocar ao Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos – TCE/RN – Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por objetivo discutir o monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão firmado entre a Prefeitura Municipal de Itajá/RN e o Ministério Público de Contas, conforme solicitado através do Ofício Conjunto nº 002/2019 – GAB-LCCB-MPJTC, cuja saída está programada às 05h com retorno previsto para 17h do mesmo dia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVIII – Edição N.º 1026 – Itajá/RN, 23 de abril de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

## Portaria de concessão de Diária nº 021/2019

Itajá/RN, 23 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013 e Decreto nº 162/2018 de 09 de agosto de 2018.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 1 (uma) diária, sendo valor total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para a Senhora **Maria Josélia Valentim Lopes Custódio**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF: 813.714.204-59, para no dia 24 de abril de 2019, se deslocar ao Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos – TCE/RN – Natal/RN.

**Art. 2º** - A concessão tem por objetivo discutir o monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão firmado entre a Prefeitura Municipal de Itajá/RN e o Ministério Público de Contas, conforme solicitado através do Ofício Conjunto nº 002/2019 – GAB-LCCB-MPJTC, cuja saída está programada às 05h com retorno previsto para 17h do mesmo dia.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

\_\_\_\_\_  
**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

## Portaria de concessão de Diária nº 022/2019

Itajá/RN, 23 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013 e Decreto nº 162/2018 de 09 de agosto de 2018.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 1 (uma) diária, sendo valor total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para a Senhora **Maria Josélia Valentim Lopes Custódio**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF: 813.714.204-59, para no dia 25 de abril de 2019, se deslocar a Casa da Indústria na cidade de Natal/RN.

**Art. 2º** - A concessão tem por objetivo participar de reunião para tratar de assuntos voltados ao Projeto do Espaço da Indústria do Conhecimento tendo como pauta a constituição Brasileira e Mapa Estratégico da Indústria, cuja saída está programada às 05h com retorno previsto para 17h do mesmo dia.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

\_\_\_\_\_  
**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

## Portaria de concessão de Diária nº 023/2019

Itajá/RN, 23 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013 e Decreto nº 162/2018 de 09 de agosto de 2018.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária, no valor total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para a Senhora **Ana Luiza de Souza Lopes**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, portadora do CPF: 083.294.134-46, para no dia 24 de abril de 2019, se deslocar ao Gabinete da Procuradora Luciana Ribeiro Campos – TCE/RN – Natal/RN.

**Art. 2º** - A concessão tem por objetivo discutir o monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão firmado entre a Prefeitura Municipal de Itajá/RN e o Ministério Público de Contas, conforme solicitado através do Ofício Conjunto nº 002/2019 – GAB-LCCB-MPJTC, cuja saída está programada às 05h com retorno previsto para 17h do mesmo dia.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

\_\_\_\_\_  
**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

## Portaria nº 113/2019

Itajá/RN, 01 de abril de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - **NOMEAR** o Sr. Josi Flavio da Silva, portador do CPF nº. 008.847.994-33 para o cargo de Coordenadoria da Arbitragem, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

**Art. 2º** - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

## Portaria nº 130/2019

Itajá/RN, 23 de abril de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Declarar a vacância do cargo efetivo de Vigilante, provido pelo servidor **Francisco Vilanildo da Cunha**, através do Termo de Posse nº 155/2002, em virtude do falecimento de seu titular, ocorrido em 16 de abril de 2019.

**Art. 2º** - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

## Portaria nº 131/2019

Itajá/RN, 23 de abril de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **Férias** regulamentares a servidora efetiva, Senhora **Maria José de Souza Batista Lopes**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01/05/2019 à 30/05/2019**.

**Art. 2º** - A servidora volta suas atividades laborais no dia 31 de maio de 2019.

**Parágrafo único.** O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

## Portaria nº 132/2019

Itajá/RN, 23 de abril de 2019.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN**, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.608/98;

Considerando a necessidade de obter o serviço técnico especializado em apreço, dentro da melhor proposta para o Município, considerando critérios de custo, qualidade e benefício;



Considerando a disponibilização voluntária do profissional em contribuir civicamente para a qualidade do serviço público municipal.

RESOLVE

NOMEAR o Sr. **Iago Estefano Brito Silva** de nacionalidade Brasileira, estado civil solteiro, filho de Paulo Cesar Brito da Silva e Rosimeire Maria da Silva portador do R.G. nº 002.408.852, residente e domiciliado à Rua João Cobe nº 38 bairro Cohab Cidade Assu Estado Rio Grande do Norte telefone (84) 9 9641-1895 E-mail [iagobrito\\_rad@hotmail.com](mailto:iagobrito_rad@hotmail.com), AGENTE DE SUPORTE TÉCNICO AO FISCAL DE RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X desta Prefeitura Municipal de Itajá, sem ônus.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tome-se por termo o compromisso legal.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2019.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 133/2019

Itajá/RN, 23 de abril de 2019.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

**Art. 1º** Designar o servidor **Gildenor Alves de Brito**, nomeado por meio da Portaria nº 025/2019, para exercer a função de Gestor do Contrato da **Dispensa nº 012204/2019**, a ela designada por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2019.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

## LEIS

**EM BRANCO**

## LICITAÇÕES

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012304/2019

Fica dispensada a realização do certame licitatório para Abertura de procedimento de dispensa de licitação destinado à serviços de reforma e manutenção de banheiros das dependências da Escola Municipal Libânia Lopes Pessoa da rede pública de ensino de Itajá/RN.. Declaro o interessado ZAMARIA MATUZA MENDES DE OLIVEIRA RIBEIRO, CNPJ/CPF: 09.262.461/0001-07 como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços. A presente contratação dos serviços será realizada sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 10.890,96 (dez mil, oitocentos e noventa reais e noventa e seis centavos), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Itajá/RN, 23 de abril de 2019.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
Prefeito Municipal de Itajá/RN

## PODER LEGISLATIVO

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**